

**LEI Nº 979, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**EMENTA: "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a implementar a recomposição salarial anual, no exercício de 2018, dos profissionais efetivos, ativos e inativos, da Educação Básica do Município de Viçosa/AL, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento) incidentes sobre os vencimentos básicos dos profissionais abrangidos pelo Plano de Cargos e Carreiras da Educação municipal.

Parágrafo único – aos servidores inativos, a recomposição salarial anual somente poderá ser concedida àqueles servidores que se aposentaram com direito à paridade.

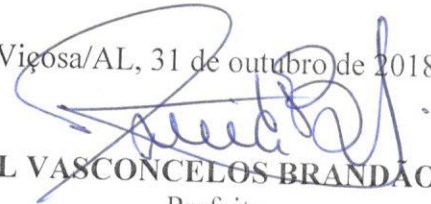
Art. 2º. A recomposição salarial, prevista no art. 1º desta Lei, será implementada na folha de pagamento do mês de Setembro de 2018, sem efeitos retroativos, e terá como fonte de recursos orçamentários as dotações constantes da Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB e IPASMV, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 966, de 12 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único – as dotações orçamentárias destinadas ao empenho e pagamento das despesas com salários, encargos sociais e aposentadorias decorrentes desta lei poderão ser suplementadas, caso necessário, até o limite máximo previsto no art. 4º, III da Lei Orçamentária Anual nº 966/2017.

Art. 3º. Fica autorizada a atualização das Tabelas de Vencimentos e Progressões constantes do Plano de Cargos e Carreiras da Educação, adequando-se ao Impacto Orçamentário-Financeiro constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Viçosa/AL, 31 de outubro de 2018.

  
**DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA**  
Prefeito  
Município de VIÇOSA



**VIÇOSA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Certifico que a Lei nº 979/2018 foi publicada e registrada na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento em 31 de outubro de 2018.

  
**ELIAS VILELA VASCONCELOS**

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento





**LEI Nº 979, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa com recomposição salarial dos profissionais da Educação Básica do Município de Viçosa/AL, em 3,00 pontos percentuais, a sua remuneração básica, para o exercício de **2018** e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)/Ano

2018 (Setembro a Dezembro)	2019	2020
R\$ 134.766,68	R\$ 408.733,81	R\$ 408.733,81

David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida

Prefeito